



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

*Retirado
pelo Ivan
15/07/08*

PROT O C O L O

PROCESSO nº 156/2008 de 16 de maio de 2008

INTERESSADO: Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PROJETO UMA CRIANÇA, TRÊS ÁRVORES

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 23/2008 de 16 de maio de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Saúde e Meio Ambiente

ARQUIVADO EM: 30/12/08
30/12/09

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO



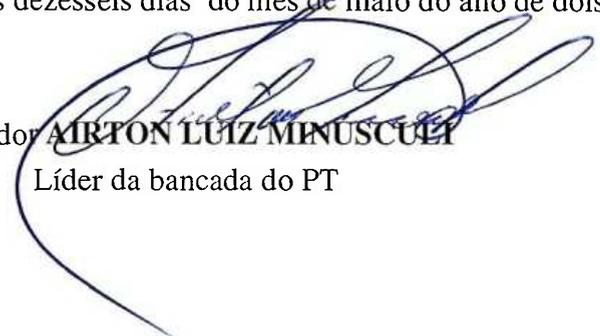
Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do PT, vem à presença de Vossa excelência **REQUERER** que seja encaminhado para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE O PROJETO UMA CRIANÇA, TRÊS ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.


Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Líder da bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 16 DE MAIO DE 2008.

**“DISPÕE SOBRE O PROJETO UMA CRIANÇA,
TRÊS ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Bento Gonçalves, o “Projeto uma Criança, três Árvores”, a ser implementado mediante a disponibilização pela Municipalidade ao pai ou à mãe da criança, de três mudas de árvores, frutíferas ou não, a cada nascimento em maternidade local, para serem plantadas em local apropriado.

ART. 2º - As mudas de árvores serão disponibilizadas ao pai ou à mãe da criança, em até 60 (sessenta) dias após o seu nascimento, observada, ainda, no caso, a disponibilidade da Prefeitura Municipal, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da Municipalidade.

ART. 3º - As mudas de árvores serão plantadas em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

ART. 4º - O Poder Executivo é autorizado ainda a expedir as instruções necessárias à fiel execução da presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de maio, do ano de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir no Município de Bento Gonçalves o “*Projeto uma Criança, três Árvores*”, mediante o qual a Municipalidade disponibilizará ao pai ou à mãe de criança, a cada nascimento em maternidade local, três mudas de árvores, frutíferas ou não, para serem plantadas em local apropriado. Cidade arborizada é sinônimo de melhoria de vida.

Apesar das inúmeras árvores plantadas na cidade, a quantidade ainda é insuficiente para superar a demanda. Há, portanto, necessidade do empenho da população para aumentar esse número, pois o ideal, segundo a Organização das Nações Unidas, é de 12m² de árvores plantadas por habitante.

Vinculado ao nascimento de uma criança e, depois, ao seu próprio crescimento, os pais teriam oportunidade de colaborar para com a arborização da cidade, cujo plantio deve ser de árvores frutíferas ou não, além desse gesto conter uma “historinha” entre a criança e o meio ambiente.

A Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, que já dispõe do plantio de mudas, havendo disponibilidade, contribuirá para a melhoria das condições ambientais da cidade, e aí ao encontro da preocupação das autoridades competentes, fornecerá espécies diversas para o projeto de que dispõe esta Lei.

Tendo em vista a finalidade social a que o Projeto se destinará, esperamos contar com o apoio dos nobres Legisladores Municipais.

São estas as razões que nos levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa

Legislativa, na expectativa de que seja discutido e a final aprovado na devida forma regimental.

A preservação ambiental é um dos temas mais discutidos no mundo na atualidade, e não há como não discutir. Os anos passam, a tecnologia avança, a população aumenta e o efeito estufa também aumenta. Os desastres ambientais estão à vista de todos e as conseqüências são para todos.



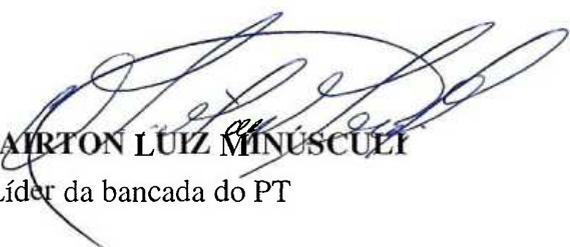
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Buscar alternativas possíveis e viáveis de conscientização e práticas que possam trazer benefícios ao meio ambiente, ao nosso planeta e aos seres humanos é mais do que urgente e necessário. Não há o que esperar. É neste sentido que proponho este simples projeto que visa plantar três árvores para cada criança que nasce em nosso Município. Somos sabedores do Projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de plantar uma árvore para cada criança que nasce em nosso Município. Mas é importante transformar esta boa iniciativa em Lei. A contribuição do Projeto é plantar Três Árvores a cada nascimento, num desafio e planejamento, de que existe muito mais árvores sendo cortadas no dia-a-dia, do que crianças nascendo, e dessa forma daremos um passo para buscarmos o equilíbrio sustentável, na relação do ser humano com o planeta e a natureza

O processo é educativo, pois nascer e plantar fazem parte de um elo que somente traz vida, equilíbrio, frutos, felicidade e harmonia.

Certo de contar com o apoio dos nobres vereadores para com este Projeto de Lei, desde já agradeço.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULTI**
Líder da bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 178/2008

Processo nº 156/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 23/2008, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Aírton Luiz Minúsculi, que *Dispõe sobre o projeto uma criança, três árvores e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa que denomina de "Projeto uma Criança, três árvores", para distribuição aos pais de cada criança nascida, três mudas de árvores, frutíferas, ou não, no prazo de 60 dias, segundo a disponibilidade de mudas.

Findo este prazo e não entregues as mudas, cessa a obrigação do Município.

Como a matéria trata da criação de programa ou serviço, fere o Artigo 38, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, cuja prerrogativa é exclusiva do Sr. Prefeito.

Por outro lado, embora a proposição somente obrigue a distribuição de mudas segundo a disponibilidade do Município, de qualquer sorte implica em aumento da despesa pública, na medida em que haverá a necessidade de aquisição de mudas para os outros fins.

Portanto, a matéria fere também o Artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica, que veda aos membros do Legislativo a iniciativa de lei que de qualquer modo aumente a despesa pública.

Desta feita, esta Assessoria entende que o presente projeto de lei, do ponto de vista jurídico, não possui as condições de tramitação e votação regulares, em virtude do vício de iniciativa, que não se afasta nem mesmo utilizando-se a forma autorizativa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jacqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 156/2008

AUTOR: Vereador Airton Luiz Minusculi

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PROJETO UMA CRIANÇA, TRÊS ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 156/2008 que **DISPÕE SOBRE O PROJETO UMA CRIANÇA, TRÊS ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei, visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa que denomina de “Projeto uma Criança, três árvores”, para distribuição aos pais de cada criança nascida, três mudas de árvores, frutíferas, ou não, no prazo de 60 dias, segundo a disponibilidade de mudas.

Essa Comissão é de parecer que o projeto em questão não possui as condições de tramitação e votação, em virtude do vício de iniciativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**

Membro Efetivo



PROCESSO Nº 156/2008
MINUSCULI

AUTOR: Vereador AIRTON LUIZ

ASSUNTO: Dispõe sobre o Projeto uma Criança, três árvores e dá Outras Providências.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, após procederem a análise do processo 156/2008, que **Dispõe sobre o Projeto uma Criança, três árvores e dá Outras Providências**, são de parecer que a referida matéria seja submetida à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

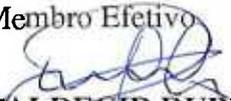
Sala das Sessões, 14 de julho de 2008.


Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**

Presidente


Vereador **VANDERLEI DOS SANTOS**

Membro Efetivo


Vereador **VALDECIR RUBBO**

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº156/2008, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2008, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2008.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES
Recib. em 07 / 01 / 200

Fábio
Assinatura

Exmo. Sr.
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, de conformidade com as normas regimentais, o **DESARQUIVAMENTO** dos seguintes processos:

PROJETOS – 2005

PROCESSO N°055//2005 - Programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das Águas nas Edificações

PROCESSO N°103//2005 - Estabelece normas para serviços de Táxi

PROCESSO N°133//2005 - Royalties Usina Monte Claro

PROCESSO N°251/2005 - Estabelece normas para Empresas prestadoras de serviços RGE e **CORSAN**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETOS - 2006

PROCESSO Nº001/2006 - Cria o Programa de Regularização Fundiária ✓

PROCESSO Nº023/2006 - Institui o Carnaval de Rua ✓

PROCESSO Nº034/2006 - Feira Municipal de Material Escolar – FEMAE ✓

PROCESSO Nº035/2006 - Veda a concessão de auxílio financeiro nos seis meses que antecedem o período eleitoral ✓

PROCESSO Nº036/2006 - Institui os Símbolos de Bento Gonçalves (Árvore, Animal e Ave) ✓

PROCESSO Nº037/2006 - Direito de privacidade na Telefonia ✓

PROCESSO Nº038/2006 - Reserva de vagas para Afro-brasileiros ✓

PROCESSO Nº082/2006 - Proibição de Jogos de Azar ✓

PROCESSO Nº171/2006 - Institui a Semana Municipal de Plantas Medicinais-Fitoterápico ✓

PROCESSO Nº181/2006 - Institui a licitação na Modalidade Pregão ✓

PROCESSO Nº237/2006 - Determina a construção de Banheiros Públicos Infantil

PROCESSO Nº238/2006 - Institui a Carteira do Portador de Deficiência ✓

PROCESSO Nº246/2006 – Institui a obrigatoriedade da colocação de Caixas Receptoras de correspondência nas Residências, Prédios, Indústrias, e Comércio no Município de Bento Gonçalves ✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETOS - 2007

~~AAA~~ **PROCESSO Nº047/2007** – Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de Água e Energia Elétrica

~~AAA~~ **PROCESSO Nº075/2007** - Estabelece a oportunidade de Prestação de serviço ao Município, ao devedor de IPTU.

~~AAA~~ **PROCESSO Nº172/2007** – Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens Patrimoniais efetuados por Empresas transportadoras de valores.

PROCESSO Nº174/2007 – Proibe o consumo e serviços de Bebidas através de Garrafas de Vidro

PROCESSO Nº178/2007 – Autoriza o Município a criar o Programa de Farmácia Popular

PROCESSO Nº184/2007 – Autoriza o Município a Criar o Banco de Materiais de Construção e o Banco de Terras

PROCESSO Nº260/2007- Estabelece normas para regularizar obras construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

PROCESSO Nº298/2007 – Institui no Município de Bento Gonçalves, o “ Dia da Família na escola” e dá outras Providências

PROCESSO Nº301/2007 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Incentivos Fiscais para a realização de Projetos Culturais e Esportivos no âmbito do Município de Bento Gonçalves

~~AAA~~ **PROCESSO Nº318/2007** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Cultura Tradicionalista Gaúcha, no âmbito do Município de Bento Gonçalves

PROCESSO Nº319/2007 – Estabelece prazo para concessão de Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETOS – 2008

PROCESSO Nº076/2008 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer no âmbito do Município de Bento Gonçalves. ✓

PROCESSO Nº078/2008 – Dispõe sobre a Obrigatoriedade das Farmácias manterem urnas para a coleta de Medicamentos, insumos Farmacêuticos, Correlatos, cosméticos Deteriorados ou com prazo de validade expirado e dá outras Providências. ✓

PROCESSO Nº082/2008 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de Receituários Médicos e Odontológicos Digitados em Computador ou Datilografados no Município de Bento Gonçalves e dá outras Providências. ✓

PROCESSO Nº115/2008 – Dá nova redação ao Art. 111 e seus Parágrafos – seção V, da Lei Complementar Municipal Nº75, de 22 de Dezembro de 2004. ✓

PROCESSO Nº126/2008 – Autoriza o Município a conceder isenção de IPTU aos Aposentados e Pensionistas que recebem até dois salários mínimos e são proprietários de um único bem Imóvel no município de Bento Gonçalves. ✓

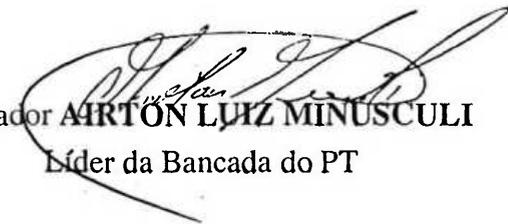
PROCESSO Nº128/2008 – Estabelece a Política Municipal de apoio às Associações de reciclagem de lixo e o Programa troca Solidária no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências. ✓

PROCESSO Nº147/2008 – Dispõe sobre os Estágios nos órgãos da Administração Pública e nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, no Município de Bento Gonçalves, e dá outras Providências. ✓

PROCESSO Nº155/2008 – Institui a Política Municipal para o Desenvolvimento da Pequena, Micro e Média Empresa e o Programa Municipal de Micro crédito produtivo orientado no Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências. ✓

PROCESSO Nº156/2008 – Dispõe sobre o Projeto uma Criança, Três Árvores e dá Outras Providências". ✓

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e nove.


Vereador **AIRTÓN LUZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno da Câmara, determina o arquivamento do Processo nº 156/2008, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2009, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2009.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente